LEI Nº 2251

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2003, estima a receita em R$ 34.815.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A – RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.437.800,00
Receita Patrimonial	712.000,00
Receita de Serviços	1.200,00
Transferências Correntes	22.783.500,00
Outras Receitas Correntes	6.510.500,00
Total das Receitas Correntes	**32.445.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
Total das Receitas de Capital	**55.000,00**
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.315.000,00**
Total da Receita Prevista	**34.815.000,00**

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2003, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.850.000,00
03 – Essencial a Justiça	296.000,00
04 – Administração	4.634.670,00
06 – Segurança Pública	82.720,00
08 – Assistência Social	1.163.210,00
10 – Saúde	6.757.300,00
11 – Trabalho	80.000,00
12 – Educação	8.277.960,24
13 – Cultura	778.400,00
15 – Urbanismo	5.201.000,00
17 – Saneamento	248.000,00
18 – Gestão Ambiental	278.730,00
20 – Agricultura	293.000,00
22 – Indústria	98.000,00
23 – Comércio e Serviços	146.000,00
24 – Comunicações	124.000,00
26 – Transporte	1.021.000,00
27 – Desporto e Lazer	586.000,00
28 – Encargos Especiais	584.009,76
Subtotal	**32.500.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.315.000,00**
TOTAL	**34.815.000,00**

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

4210 – Câmara Municipal	1.850.000,00
4310 – Gabinete e Assessoria de Governo (GABI)	429.560,00
4320 – Assessoria Jurídica (ASJU)	386.009,76
4330 – Secretaria Municipal de Administração (SEDA)	5.126.450,00
4340 – Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA)	524.860,00
4350 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEME)	9.642.360,24
4360 – Secretaria Municipal da Saúde (SESA)	6.757.300,00
4370 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanização (SEMO)	5.619.000,00
4380 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE)	653.800,00
4390 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)	347.450,00
4410 – Secretaria Municipal de Ação Social (SEAS)	1.163.210,00
Subtotal	**32.500.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.315.000,00**
TOTAL	**34.815.000,00**

C – DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

3. Despesas Correntes	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	16.821.400,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	42.400,00
3.3 Outras Despesas Correntes	11.120.010,24
	27.983.810,24

DESPESAS DE CAPITAL

4. Despesas de Capital	
4.4 Investimentos	3.922.180,00
4.5 Amortização da Dívida	594.009,76
	4.516.189,76
Subtotal	**32.500.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.315.000,00**
TOTAL	**34.815.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;
b) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos Artigos 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei nº 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários à disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

d) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;
e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;
b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º, letra "b", da presente lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;
c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2002.

Manoel Ilda Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL